

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ACESSO À REDE /P DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, EMULAÇÃO DE TERMINAL EM MICROCOMPUTADOR E ENDEREÇAMENTO DE IMPRESSORA, CONECTADOS EM REDE LOCAL - ARE - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Das Partes:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, em Ibirubá - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

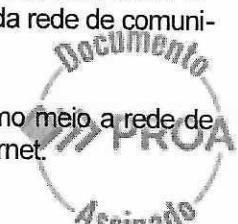
O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

- 1.1 - Acesso à Rede RS (*IP - Internet Protocol*) de comunicação de dados administrada pela **PROCERGS**, nos locais e velocidades descritos no ANEXO II.
- 1.2 - Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos *mainframes* da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no ANEXO III.
- 1.3 - Endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios que são emitidos pelos sistemas executados nos *mainframes* da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no ANEXO III.
- 1.4 - As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme a demanda do **MUNICÍPIO** – ANEXO III. Mensalmente, a **PROCERGS** fornecerá ao **MUNICÍPIO** relatório com as quantidades reais dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

- 2.1 - Acesso à Rede RS (*IP* de comunicação de dados).
 - 2.1.1 - Manter a infraestrutura básica de comunicações, operação e plantão de rede, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da **PROCERGS**.
 - 2.1.2 - Possibilitar a conexão entre as redes locais do **MUNICÍPIO** utilizando como meio a rede de comunicação de dados da **PROCERGS** ou sua conexão ao *backbone* Internet.



2.1.3 - Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede.

2.1.4 - Possibilitar o acesso aos serviços de rede disponíveis na PROCERGS. Os serviços de rede, além dos básicos, serão objeto de contratação específica.

2.1.5 - Portas de Acesso

- a) gerenciar a utilização do tráfego na porta de acesso e tornar esta informação disponível, ao MUNICÍPIO, através de *Web Server*;
- b) possibilitar a conexão das redes locais do MUNICÍPIO com redes locais de outras organizações, que estejam conectadas à rede de comunicação de dados da PROCERGS, desde que autorizadas por essas organizações;
- c) habilitar o tráfego entre as redes conforme as restrições de acesso definidas pelo MUNICÍPIO;
- d) para portas via Túnel Internet, configurar a conexão entre os dispositivos do MUNICÍPIO e o servidor de tunelamento instalado na PROCERGS através da Internet, utilizando a tecnologia de *tunneling* criptografado. A velocidade das portas via Túnel Comutado é de 64 Kbps;

2.2 - Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora

2.2.1 - Manter o *software* básico de comunicações, plantão de rede e todos os demais serviços e recursos necessários ao bom funcionamento da rede IP da PROCERGS.

2.2.2 - Fornecer pessoal e equipamentos de apoio para a operação da rede de teleprocessamento.

2.2.3 - Fornecer *software* emulador para cada microcomputador pertencente às redes locais conectadas à Rede RS, sendo que o *software* fornecido enquadra-se na categoria *freeware* (sem custo). A instalação do *software* emulador bem como a contratação de outro(s) *software*(s) emulador(es) que não seja(m) *freeware*, não estão incluídos na execução deste serviço, devendo ambos ser objeto de contratação específica.

2.2.4 - Definir e manter os endereços e nomes lógicos das conexões contratadas.

2.2.5 - Possibilitar, via rede IP, acesso aos sistemas disponíveis na PROCERGS. Os acessos a estes sistemas serão objeto de contratação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - Os preços unitários para cada acesso e serviços contratados, base fevereiro/2023, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

3.2 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:
Unidade Orçamentária:

Atividade:

Recurso:

Rubrica:

Nº do Empenho: Data:



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 5.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀= preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da emissão do Documento Fiscal de Cobrança pela PROCERGS.
- 6.2 - A PROCERGS não poderá protocolizar o Documento Fiscal de Cobrança antes do recebimento do objeto por parte do MUNICÍPIO.
- 6.3 - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias, a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS

- 8.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 8.2 - A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pelo MUNICÍPIO, da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou Imprensa Oficial local.
- 8.3 - O prazo de duração do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar do início da prestação dos serviços.



CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

- 9.1 - A PROCERGS garante a disponibilidade dos serviços contratados durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias e durante os 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de seus equipamentos, previamente comunicadas ao MUNICÍPIO.
- 9.2 - A PROCERGS garante a velocidade do tráfego interno da rede, isto é, de um ponto de presença da PROCERGS a outro, conforme a opção do MUNICÍPIO.
- 9.3 - A PROCERGS garante a aplicação das restrições de acesso definidas pelo MUNICÍPIO, mediante o uso de filtros de pacotes nas portas de acesso dos pontos de presença da PROCERGS.
- 9.4 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da PROCERGS, tais como acidentes, negligéncia, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do MUNICÍPIO, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, por concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Dos Direitos

Constitui direito do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da PROCERGS, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

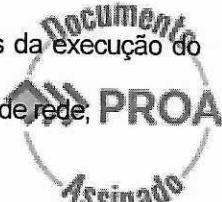
10.2 - Das Obrigações

10.2.1 - Do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à PROCERGS, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- c) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste contrato;
- d) comunicar, à PROCERGS, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for constatado algum problema na rede ou nos serviços básicos;
- e) fornecer, instalar e deixar funcionando os equipamentos das redes locais que terão acesso à Rede RS e onde serão executados os softwares emuladores;
- f) manter operacionais os microcomputadores que farão o acesso via Túnel Internet, de acordo com as especificações fornecidas pela PROCERGS;
- g) manter operacional sua conexão ao seu provedor Internet, quando utilizar o acesso via Túnel Internet;
- h) fornecer e atualizar as informações de configuração de rede necessárias, quando solicitadas pela PROCERGS.

10.2.2 - Da PROCERGS:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) assegurar a manutenção técnica dos seus equipamentos e softwares de rede;
- e) manter sigilo sobre as informações confiadas pelo MUNICÍPIO;



- f) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o MUNICÍPIO, durante o horário estabelecido para a prestação do serviço, e responder pela correta execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A PROCERGS reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do MUNICÍPIO nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, bem como na assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, na forma que o mesmo determinar.

12.3 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato DRC-102/2018, o qual restará resiliido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou na Imprensa Oficial local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA

Em caso de atraso no pagamento, o MUNICÍPIO incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A PROCERGS ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

15.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

15.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2023.

Representante do **Município de Ibirubá**

Representante da **PROCERGS**

Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TABELA DE PREÇOS

ANEXO I

(CLI S/ISE ICMS)-(R.IPCA) -SRE - SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

04 PORTA TÚNEL INTERNET COMUTADO (64 KBPS)		R\$
SRE.04.119170 - Por Túnel Internet Comutado - Até 100 - por Órgão		46,65
SRE.04.120170 - Por Túnel Internet Comutado - Acima de 100 - por Órgão		14,14
VIGENCIA: Fev/2023-Jan/2024		

TABELA DE PREÇOS

Tabela: LB-EML-02/2023-01/2024 (R.IPCA)		Vigênci-a:	01/02/20	-	31/01/20
Grupo: 02 - CONEXOES P/EMULACAO E ENDEREAMENTO			23		24
ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR		
EML.02.112600	Ate 500 - (Por Órgão, por Emulação)		R\$ 106,52		
EML.02.112610	De 501 ate 600 - (Por Órgão, por Emulação)		R\$ 96,34		
EML.02.112620	De 601 ate 700 - (Por Órgão, por Emulação)		R\$ 86,22		
EML.02.112630	De 701 ate 800 - (Por Órgão, por Emulação)		R\$ 76,07		
EML.02.112640	De 801 ate 900 - (Por Órgão, por Emulação)		R\$ 68,44		
EML.02.112650	De 901 ate 1000 - (Por Órgão, por Emulação)		R\$ 60,86		
EML.02.112660	De 1001 ate 1100 - (Por Órgão, por Emulação)		R\$ 53,24		
EML.02.112670	Mais de 1100 - (Por Órgão, por Emulação)		R\$ 45,65		



ANEXO II

LOCAIS, VELOCIDADES DAS PORTAS E DO BACKBONE PARA ACESSO À REDE RS

FORMULÁRIO PARA ACESSO VIA TÚNEL INTERNET COMUTADO

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

QUANTIDADE INICIAL DE TI's: 02 (dois)

LOCAL: Rua Tiradentes, nº 700 – CEP 98200-000

RESPONSÁVEL: Abel Grave

TELEFONE: (54) 3324-85000 / (54) 3324-8515

ANEXO III

QUANTIDADE INICIAL DE SERVIÇO CONTRATADO

Tipos de Serviço	Quantidade
Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora	02 (duas)



Documento assinado por

Fernando Menezes Nunes
Luiz Fernando Vale Cunda

Órgão/Grupo/Matrícula

PROCERGS / SEC / 48587
PROCERGS / DRC / 20651

Data

03/05/2023 14:42:33
04/05/2023 16:50:37

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: DRC-193-2022-A.doc

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

TIPO ASSINATURA

Norberto Blanco	05/05/2023 14:20:17 GMT-03:00	23822570087	Assinatura válida	
Josue de Souza Barbosa	05/05/2023 15:46:56 GMT-03:00	29054826053	Assinatura válida	
Jose Antonio Costa Leal	08/05/2023 13:37:59 GMT-03:00	84948337749	Assinatura válida	
Abel Grave	08/05/2023 16:43:39 GMT-03:00	00026429055	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.